

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 986 – Edição Especial de Março de 2024



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 986 – Edição Especial de Março de 2024

Sousa/PB – Quinta, 07 de Março de 2024

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 3.188 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Denomina de Salomão Benevides Gadelha, o Sistema de Geração de Energia Fotovoltaico, da Câmara Municipal de Sousa e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de **SALOMÃO BENEVIDES GADELHA**, o sistema de Geração de Energia Fotovoltaica (Energia Solar), da Câmara Municipal de Sousa.

Art. 2º. Ficam a Mesa da Câmara Municipal e/ou familiares do homenageado, autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico do Sistema de Geração de Energia Solar de que dispõe o art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 06 de março de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 002/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 005/2024, de autoria do Vereador Novinho de Carlão.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 986 – Edição Especial de Março de 2024

Sousa/PB – Quinta, 07 de Março de 2024

CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E O ABRIGO ANIMAIS SEM RUMO.

O **MUNICÍPIO DE SOUSA** (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG.: 2005034030826 SSP/CE, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, e o **ABRIGO ANIMAIS SEM RUMO**, com sede na rua Sebastião Eduardo de Sousa, nº 01, Bairro Alto do Cruzeiro, CEP 58806115, Sousa-PB, inscrito no CNPJ.: 34.058.077/0001-34, registrado no Conselho Nacional de Assistência Social, reconhecida de utilidade pública municipal pela **Lei Municipal 2.877, de 19 de março de 2020**, neste ato representado por **JOSENILDA DA COSTA FERNANDES**, brasileira, RG.: 934.596 SSP-PB. CPF.: 467.436.004-82, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, parceria entre o **MUNICÍPIO DE SOUSA** e o **ABRIGO ANIMAIS SEM RUMO** com vistas a auxiliar a construção da sede do Abrigo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações:

1 - Compete ao Município:

A - Repassar o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos em 03 parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devendo o primeiro pagamento ocorrer até a data de 11/03/2024 e os demais nos meses subsequentes.

2 - Compete ao Abrigos dos Animais Sem Rumos:

A - Prestar contas de repasse da contribuição do Abrigo no tratamento e alimentação de animais em situação de rua, que foram resgatados pela ONG vítimas de maus tratos, doenças e acidentes, junto a Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até trinta (30) dias da data da transferência dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações específicas no orçamento vigente, reforçadas através da abertura de crédito suplementar no limite necessário do repasse da contribuição financeira a que se refere esta lei, nos termos do Art. 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64;

CLÁUSULA QUARTA – Do Ressarcimento:

O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUINTA – Dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação:



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 986 – Edição Especial de Março de 2024

Sousa/PB – Quinta, 07 de Março de 2024

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município;

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro Competente:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sousa-PB., 06 de março de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

JOSENILZA DA COSTA FERNANDES
Presidente da Associação

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA